



OAB é obrigada a inscrever advogada cujo registro havia sido negado

A OAB-SP foi obrigada a inscrever em seus quadros uma advogada cujo pedido junto à Ordem havia sido inicialmente indeferido. A decisão, liminar, é da Justiça Federal de São Paulo (TRF-3), em sede de mandado de segurança. A p

Reprodução



OAB-SP foi obrigada a inscrever advogada que também é conciliadora

Reprodução

O pedido da advogada, feito em janeiro deste ano, havia sido indeferido porque ela também atua como conciliadora — na Comarca de Altinópolis (SP) —, o que seria incompatível com o artigo 28, II, da Lei [8.906/94](#). A profissional é bacharel em Direito e foi aprovada no Exame da OAB.

"Não obstante os conciliadores atuem como auxiliares da Justiça, não verifico impedimento para a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que não são servidores públicos, nem vinculados ao quadro do Poder Judiciário. Ademais, o inverso é permitido, ou seja, que o mediador seja um advogado, não podendo, somente, ter atuação dúplice — ser mediador e advogado no mesmo Centro de Conciliação/Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), no mesmo Juízo ou mesma Comarca", afirmou a magistrada, na decisão.

No caso concreto, a inscrição da advogada seria feita em circunscrição diversa daquela onde está cadastrada com conciliadora.

A juíza também se valeu do artigo 167, parágrafo 5º, do CPC, segundo o qual "os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do caput, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções". O caput se refere ao cadastro nacional e estadual de conciliadores e mediadores.

A causa esteve sob patrocínio de **Maiara Cristina Ramos Fonseca**.

MS 5002847-97.2020.4.03.6100

Date Created

02/03/2020